



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

LEI Nº 1.558, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

M 25 / 03 / 20 15

P/p Blima
C. M. DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera a Lei nº 1.547, de 17 de novembro de 2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Pró Família – Entidade Organizadora do MCMV – ENTIDADES reduzindo para 50 Unidades habitacionais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de 50 (cinquenta) moradias destinadas à alienação para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Pró Família – Entidade Organizadora do MCMV - ENTIDADES, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo de desenvolvimento social e operacionalização do **PMCMV - ENTIDADES**,

Parágrafo 1º A Prefeitura Municipal de Palma – MG destinará 50 Lotes para Unidades Habitacionais nas seguintes quadras de acordo com a Planta de Locação e Urbanismo:

Quadra 02 com 02 lotes residenciais – 01 e 08; Área Total dos Lotes – 296,14 m².

Quadra 04 com 18 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – 2.625,88 m².

Quadra 05 com 16 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – 2.271,30 m².

Quadra 06 com 14 lotes residenciais. Área Total dos Lotes – 1.905,17 m²

ÁREA TOTAL DOS LOTES- 7.098,49 M²

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES** – com renda bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo de desenvolvimento social, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CAIXA;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

Walter Titoneli



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º. O Imóvel mencionado nesta Lei destina-se a construção de Casas Populares, devendo ser revertido para o Patrimônio Público Municipal caso as construções não se iniciam até no dia 20 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade: 0303 – Prefeitura Municipal de Palma (MG), 09 de julho de 2015.

020301 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Secretaria Municipal de Planejamento

12.365.7002 – Plano de Trabalho Anual das Atividades de Ensino

12.365.600.2.2.025 – R. 12.365.600.2.2.025 – R. 12.365.600.2.2.025

3.1.50.04 – Contratação de Pessoal

Valor: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).


WALTER TITONELI
Prefeito Municipal

Art. 2º Como fonte de recurso o Poder Executivo autoriza a utilização do crédito previsto no § 1º do art. 42 da Lei Federal nº 22804, indicada quando do lançamento do referido crédito, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Palma (MG), 09 de abril de 2015.


WALTER TITONELI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR ATRIBUIÇÃO

EM 12 DE JULHO DE 2015